

TESE DE DOUTORAMENTO

**ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMO ÁRBITRO NOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DE
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ

TESE DE DOUTORAMENTO

**ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
COMO ÁRBITRO NOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DE
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

DOUTORANDO: JOSÉ JANGUIÊ BEZERRA DINIZ

**ORIENTADOR: PROFESSOR DOUTOR RAIMUNDO JULIANO
FEITOSA**

**BANCA EXAMINADORA: PROFESSOR DOUTOR FRANCISCO
QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, PRESIDENTE; PROFESSOR
DOUTOR PAULO LOPO SARAIVA, 1º EXAMINADOR;
PROFESSOR DOUTOR LÚCIO GRASSI DE GOUVEIA, 2º
EXAMINADOR; PROFESSOR DOUTOR ZÉLIO FURTADO DA
SILVA, 3º EXAMINADOR; PROFESSOR DOUTOR ALEXANDRE
RONALDO DA MAIA DE FARIAS, 4º EXAMINADOR.**

AGRADECIMENTOS:

1) A TODOS OS PROFESSORES DO PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DA UFPE, EM ESPECIAL AOS PROFESSORES RAIMUNDO JULIANO E JOÃO MAURÍCIO ADEODATO;

2) A SERVIDORA DA SECRETARIA DO PÓS-GRADUAÇÃO JOSINA DE SÁ LEITÃO, JÔSE ;

3) AOS MEUS GRANDES AMIGOS: JOSÉ LAÍZIO PINTO JÚNIOR, MARIA GORÉTE DE OLIVEIRA CHAVES, JANETE CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE, PAULA FRASSINETTI SOARES DE CARVALHO, ROSA MARIA FREITAS DO NASCIMENTO, FERNANDO TENÓRIO TAVEIRA JÚNIOR E DANIEL RODRIGUES RIVAS DE MELO, QUE MUITO CONTRIBUÍRAM NO TRABALHO DE PESQUISA PARA CONCLUSÃO DA TESE;

4) AOS MEUS ENTES QUERIDOS: SANDRA CRISTINA DA SILVA, THALES JANGUIÊ SILVA DINIZ, ELORA CRISTINA SILVA DINIZ JANGUIÊ E MEL CRISTINA SANDRA DINIZ JANGUIÊ.

RESUMO

Vivemos num mundo assolado por dificuldades financeiras e problemas sociais infindáveis. Nada mais poderia provir deste panorama que não fosse um mundo marcado por uma conflituosidade marcante e crescente.

Este quadro é particularmente agravado no que pertine aos conflitos trabalhistas, mormente os individuais, presenciados diariamente aos milhares nos juízos e tribunais competentes. Junto a isso, colabora para uma maior conflituosidade a irritante e ineficiente demora, comprovadíssima, da prestação jurisdicional.

Inspiradoras, no sentido de se aliviar este quadro endêmico, são as novas formas de resolução de conflitos sociais, de forma extrajudicial – em especial, mediação, conciliação e arbitragem –, cada dia mais valorizadas pelo legislador, pelos doutrinadores, e pela jurisprudência trabalhista pátria que outrora as combateu de forma veemente.

Ressaltamos que as causas de todo este espectro de problemas não são de responsabilidade absoluta da atual falida solução judicial de problemas. Por si só, em adendo, a busca pelas soluções extrajudiciais ou privadas não significará a melhora imediata na prestação jurisdicional, mas, apenas um pequeno desafogamento. O que ocorre é que o modelo estatal de resolução de conflitos de trabalho encontra-se esgotado e tem agravado os problemas que por ele passam.

Nesta almejada evolução, havemos, sim, que implementar gradativamente, e com responsabilidade, estes nem tão novos institutos jurídicos, para que os direitos constitucionais, voltados ao equilíbrio na relação social patrão-trabalhador, não fiquem sem a guarida adequada e necessária.

O aprimoramento destes institutos, paralelamente ao recrudescimento e à valorização de nossa Justiça do Trabalho, somente trará benefícios aos cidadãos que se vejam na necessidade dos serviços de nossa Justiça.

Assim, baseados nesta busca de soluções à falência incontestada do atual modelo jurisdicional é que intentaremos trazer uma contribuição científica para todos aqueles que estão intimamente ligados à Justiça do Trabalho, que, na verdade, parece-nos estar adormecida nos recônditos doutrinários: a possibilidade da utilização do instituto da arbitragem por parte do Ministério Público do Trabalho, para resolução de conflitos trabalhistas, quer sejam eles coletivos, quer sejam individuais. Dissemos que nos parece estar adormecida porquanto sua primeira normatização legal existe desde a promulgação da Lei Complementar 75/93, i.e., há mais de 11 (onze) anos; e, mesmo assim, poucos foram os doutrinadores que tentaram se aprofundar neste assunto e raras ainda são as sentenças arbitrais ministeriais. Este é o nosso objetivo, ao qual convidamos o leitor a compartilhá-lo conosco.

SUMMARY

We live in a world filled with financial difficulties and endless social problems. Nothing but a world guided by an increasing and striking conflictuality could be originated from this panorama.

This scenery is particularly aggravated when it comes to working conflicts and chiefly individuals, which can be daily seen by its millions at courts and competent juries. Close to this, an irritating and inefficient confirmed delay, of the jurisdictional installment, collaborates for a higher conflictuality.

Inspiring, in a sense that relieves its endemic scene, are the new social conflicts resolution Patterns are inspiring; in a sense (or in a way) that relieves its endemic scene, in an extrajudicial form – especially mediation, conciliation and arbitration - each day even more valued by the legislator, the indoctrinators and the native working Jurisprudence that long ago fought it in a vehement form.

We emphasize that the causes of all this problems are not the complete responsibility of the actual broken judicial problem solving. In addition, the search by extrajudicial or private solution, on its own, will not mean an immediate improvement on the jurisdictional installment, but, only a small relieve. What happens is that the state model of working conflicts resolution finds itself worn out and has aggravated the problems whenever they go.

In this longed evolution, we do have to gradually implement, and with responsibility, these not so new legal juridical codes, so that the constitutional rights that are directed to an equilibrium on the employer – employee social relationship don't be without its necessary lair.

Those institutes' improvements, in parallel to the recrudescence and the valorization of our Labor Justice, will only bring benefits to the citizens that are in the need of our justice services.

So, it is based on this search for a solution of the uncoated bankruptcy of the present jurisdictional model that we intend to scientifically contribute to all of those who are closely connected to the Work Justice that, actually, seems to be asleep on its hidden doctrinaires: the possibility of using the arbitration institute/code on behalf of the Public Work Ministry, to solve working conflicts, whether they are collective or individuals. We say that it seems to be asleep inasmuch as the first legal normalization exists since the promulgation of the Complementary Law 75/93, i.e., 10 (ten) years ago; and, even so, few doctrinaires tried to go deep on this subject and its ministerial arbitral sentences are rare. This is our goal, to which we invite the reader to share it with us.

RÉSUMÉ

Nous vivons dans un univers rempli de difficultés financières et de problèmes sociaux sans fin. Rien d'autre qu'un monde marqué par des conflits accentués et croissants pourrait venir de ce panorama.

Ce tableau est particulièrement aggravé en ce qui concerne les conflits du travail, plus spécialement individuels, constatés par milliers quotidiennement dans les tribunaux compétents. De plus, l'inefficacité et les retards indiscutables et agaçants des services juridictionnels collaborent à une augmentation des conflits.

Pour soulager cette situation endémique, les nouvelles formes extrajudiciaires de résolution des conflits sociaux - spécialement la médiation, la conciliation et l'arbitrage - sont sources d'inspiration. Elles sont chaque jour plus valorisées par le législateur, la doctrine et la jurisprudence du travail de notre pays qui, autrefois, les a combattues de manière draconienne.

Nous rappelons que les causes de tout ce spectre de problèmes ne relèvent point de la responsabilité absolue de l'actuelle faillite des solutions judiciaires. De plus, la recherche de solutions extrajudiciaires ou privées, par elle-même, ne signifiera pas le perfectionnement immédiat de la prestation du service judiciaire, mais seulement une petite amélioration. Il se trouve que le modèle étatique de résolution des conflits du travail est aujourd'hui épuisé et rend impossible les solutions attendues par les plaideurs.

Dans cette évolution envisagée, nous devons absolument fournir, graduellement et de manière responsable, les outils nécessaires à ces institutions juridiques, qui ne sont pas toute jeunes, pour que les droits constitutionnels, tournés vers l'équilibre des relations sociales employeur/salarié, ne restent pas sans la protection adaptée et nécessaire.

Le perfectionnement de ces institutions, parallèlement à la recrudescence et à la valorisation de notre justice du travail, n'apportera que des bénéfices aux citoyens qui ont besoin des services de notre justice.

Ainsi, en nous fondant sur la recherche de solutions à la faillite incontestable du modèle juridictionnel actuel, nous essayerons d'apporter à tous ceux qui sont intimement liés à la justice du travail qui, en vérité, nous semble endormie dans les recoins de la doctrine, une contribution scientifique: la possibilité de l'utilisation des institutions d'arbitrage par le ministère public du travail, pour résoudre les litiges du travail, qu'ils soient collectifs ou individuels. Nous disons que la justice du travail nous semble endormie, puisque sa première normalisation légale existe depuis la promulgation de la Loi complémentaire 75/93, i.e. depuis dix ans ; et, même comme ça, peu d'auteurs ont osé approfondir ce sujet et très rares encore sont les sentences d'arbitrage ministériel. C'est notre but, et nous invitons le lecteur à le partager avec nous.

SUMÁRIO

AGRADECIMENTOS	03
RESUMO	04
SUMARY	06
RÉSUMÉ	08
INTRODUÇÃO	
1 - Delimitação do tema	16
2 - Metodologia utilizada	28
CAPÍTULO I	
MINISTÉRIO PÚBLICO	
1 - A evolução histórica do Órgão Ministerial	32
CAPÍTULO II	
O MINISTÉRIO PÚBLICO EM ALGUNS PAÍSES DO DIREITO ESTRANGEIRO	
1 - O Ministério Público nos Países da <i>Common Law e Civil Law</i>	43
2 - França	44
3 - Itália	55
4 - Alemanha	61
5 - Portugal	65
6 - Espanha	81
7 - Inglaterra	83
8 - Estados Unidos	86
9 - Conclusões acerca da posição institucional do Ministério Público no Direito Estrangeiro	94
CAPÍTULO III	
O MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL	
1 - Origens do Ministério Público no Brasil	96
2 - Evolução do Ministério Público nas Constituições Brasileiras	107
2.1 - Império	107
2.2 - Constituição de 1824	111

2.3 - Constituição de 1891	113
2.4 - Constituição de 1934	114
2.5 - Constituição de 1937	115
2.6 - Constituição de 1946	116
2.7 - Constituição de 1967/69	116
2.8 - Constituição federal de 1988	120

CAPÍTULO IV

CONCEITO, PRINCÍPIOS, GARANTIAS, PRERROGATIVAS, DIREITOS, DEVERES E VEDAÇÕES

1 - Conceito	122
2 - Princípios	122
2.1 - Unidade	122
2.2 - Indivisibilidade	123
2.3 - Independência funcional	123
2.4 - Indisponibilidade	123
2.5 - Irrecusabilidade	124
2.6 - Irresponsabilidade	124
2.7 - Devolução	124
2.8 - Substituição	124
2.9 - Autonomia administrativa e financeira	124
2.10 - Princípio constitucional do Promotor Natural	125
3 - Garantias	137
3.1 - Vitaliciedade	138
3.2 - Inamovibilidade	138
3.3 - Irredutibilidade salarial	139
4 - Prerrogativas	139
4.1 - Institucionais	139
4.2 - Processuais	144
5 - Direitos e deveres	146
6 - Vedações	147

CAPÍTULO V

ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NO BRASIL

1 - Estrutura do Ministério Público no Brasil	150
2 - Ministério Público como parte	151
3 - Ministério Público como <i>custos legis</i> (fiscal da lei)	152
4 - Direitos ou interesses tutelados (interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos)	153
4.1 - Considerações iniciais.....	153
4.2 - Interesses ou direitos difusos.....	155
4.3 - Interesses ou direitos coletivos	156
4.4 - Interesses ou direitos individuais homogêneos	157
5 - Atuação do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas	157
5.1 - Histórico.....	157
5.2 - O Tribunal de Contas e as Constituições do Brasil	159
5.3 - O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	161
6 - O Ministério Público como Guardiã da Cidadania	164

CAPÍTULO VI

NATUREZA JURÍDICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1 - O Princípio da Tripartição de Poderes	182
2 - Natureza Jurídica	187

CAPÍTULO VII

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO NO BRASIL

1 - Parte Histórica	207
2 - Órgãos do MPT	209
2.1 - O Procurador Geral do Trabalho	209
2.2 - O Colégio de Procuradores do Trabalho	210
2.3 - O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.....	210
2.4 - A Câmara de Coordenação e Revisão Ministério Público do Trabalho.....	212
2.5 - A Corregedoria do Ministério Público do Trabalho	213

2.6 - Os Sub-Procuradores Gerais do Trabalho	213
2.7 - Os Procuradores Regionais do Trabalho	213
2.8 - Os Procuradores do Trabalho	213
3 - Interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos de conteúdo trabalhista	213
4 - Formas de atuação do Ministério Público do Trabalho	217
4.1 - Judicialmente	218
4.2 - Extrajudicialmente	227
4.2.1 - O Ministério Público do Trabalho na erradicação do trabalho infantil e na proteção do trabalho do adolescente	227
4.2.2 - O Ministério Público do Trabalho na erradicação do trabalho forçado	241
4.2.3 - O Ministério Público do Trabalho contra as práticas discriminatórias	244
4.2.4 - O Ministério Público do Trabalho na proteção da liberdade e a dignidade no emprego	249
4.2.5 - O Ministério Público do Trabalho no combate às falsas cooperativas	250
4.2.6 - O Ministério Público do Trabalho na defesa da probidade administrativa e contra as contratações irregulares	254
4.2.7 - O Ministério Público do Trabalho e o meio ambiente de trabalho	260
4.2.8 - O Ministério Público do Trabalho nas ações declaratórias de nulidade de cláusulas ilegais de acordos e convenções coletivas	262
4.2.9 - O Ministério Público do Trabalho na fiscalização do regular exercício do direito de greve nas atividades essenciais	273
4.2.9.1 - Considerações propedêuticas acerca de greve..	274
4.2.9.2 - Abuso do direito da greve	277
4.2.9.3 - Greve de servidores públicos	280
4.2.9.4 - Suspensão do contrato de trabalho	283

4.2.10 - Condomínio de empregadores no meio rural	284
5 - O Inquérito Civil Público no âmbito da Justiça do Trabalho	287
6 - Arguição da prescrição por membros do Ministério Público do Trabalho em favor de entes públicos	292
7 - Ministério Público do Trabalho – dificuldades atuais	300

CAPÍTULO VIII

ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO COMO ÁRBITRO NOS DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1 - Introdução	303
2 - Origens e evolução da Arbitragem	304
3 - História da Arbitragem no ordenamento jurídico brasileiro	310
4 - Arbitragem e outros meios de resolução de conflitos extrajudiciais	317
4.1 - Arbitragem e Mediação	318
4.2 - Arbitragem e Conciliação	320
4.3 - Arbitragem e Comissões de Conciliação Prévia	323
5 - O Direito Estrangeiro e a Arbitragem	335
5.1 OIT	336
5.2 - Estados Unidos	336
5.3 - Alemanha	338
5.4 - Japão	339
5.5 - Portugal	339
5.6 - França	340
5.7 - Itália	341
5.8 - Espanha	342
5.9 - Austrália	342
5.10 - México	343
5.11 - Inglaterra	344
5.12 - Canadá	344
5.13 - Outros países	345
6 - Natureza jurídica da Arbitragem	345

7 - Constitucionalidade da lei de arbitragem	348
7.1 - Acesso ao Poder Judiciário	348
7.2 - Princípio do Juiz Natural	354
7.3 - Princípio do Duplo Grau de Jurisdição	356
7.4 - Conclusões acerca da constitucionalidade da lei de arbitragem ..	361
8 - Anulação da sentença arbitral e pertinentes recursos	363
9 - Execução das sentenças arbitrais	367
10 - Crise no atual modelo da Justiça do Trabalho	368
11 - (In) disponibilidade dos direitos trabalhistas	375
12 - Arbitragem e a solução dos conflitos trabalhistas	383
12.1 - Doutrina contrária à arbitragem trabalhista.....	386
12.2 - Doutrina favorável à arbitragem trabalhista.....	393
12.3 - Nossa posição	401
12.4 - Convenção de arbitragem e contratos individuais	413
13 - O Ministério Público do Trabalho e a Arbitragem	418
14 - Atuação do Ministério Público como Árbitro	439
CAPÍTULO IX	
CONCLUSÕES DA TESE	454
BIBLIOGRAFIA	464